



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9291988 /2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE JOÃO MONLEVADÉ/MG, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E JOÃO DA COSTA FARIAS E LEONOR JOSEFINA BARBISA FORTUNATO FARIAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-099, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representado por seu DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, brasileiro, portador da C.I. sob o nº M-6.698.483 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 001.189.516-02, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, e de outro JOÃO DA COSTA FARIAS, brasileiro, comerciante, portador da C.I nº MG – 895.294 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 327.347.516-15, e sua esposa LEONOR JOSEFINA BARBOSA FORTUNATO FARIAS, brasileira, professora, portadora da C.I nº MG 3.278.671 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 537.851.856-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Atenas, nº 54, Novo Aclimação, João Monlevade/MG, CEP: 35.931-176, doravante denominados LOCADORES, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 1441003 000036/2021, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que será regido pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Avenida Castelo Branco, nº 583, República, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-090, cujas condições e características constam do laudo (Anexo I) a que se refere o item 7.2.6 do presente Instrumento Contratual.

1.1.1. O imóvel ora locado destina-se à utilização pela LOCATÁRIA para acomodação de sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de João Monlevade/MG.

1.2. Trata-se de uma loja comercial com área total de 253,77 m², a parte a ser locada pela DPMG corresponde a um andar corrido no térreo da edificação. O andar possui uma copa com bancada e 2 banheiros comuns. No próprio andar terá espaço para guarda do veículo oficial.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. O laudo citado no *caput* desta Cláusula só passará a ter validade e integrar o presente contrato após ser expressamente aprovado pela LOCATÁRIA.

1.4. O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade/MG, sob matrícula nº 26.082, livro nº 2, datado de 15 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com valor mensal de locação do imóvel de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

3.1.1. A entrega das chaves ocorrerá após o cumprimento integral da Proposta Comercial da LOCADORA e a confecção do laudo inicial de vistoria previsto no item 7.2.6.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE CARÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá um período de carência de 60 (sessenta) dias corridos, iniciado na data da sua assinatura, para que os LOCADORES, sem qualquer custo para a LOCATÁRIA, providencie toda a estruturação do imóvel de acordo com as obrigações assumidas na Proposta Comercial (Anexo II), bem como segundo o *layout* elaborado pela LOCATÁRIA.

4.1.1. O período de carência somente poderá ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente justificadas, e com a anuência expressa da LOCATÁRIA.

4.1.2. Durante o período de carência, não será devido aos LOCADORES o valor mensal de locação determinado na Cláusula Segunda.

4.1.3. Concluída a estruturação do imóvel de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II) e com o *layout*, o que será objeto de avaliação por parte da LOCATÁRIA, será emitido laudo de vistoria inicial (Anexo I), que deverá ser assinado por ambas as partes, passando a LOCATÁRIA a responder pelo pagamento do valor mensal de locação determinado na Cláusula Segunda.

4.2. Na hipótese de os LOCADORES não cumprirem as obrigações especificadas na Proposta Comercial (Anexo II) até o encerramento do período de carência, ou se a estruturação do imóvel não for aprovada na vistoria inicial, a LOCATÁRIA poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1. Na falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base o indexador que venha a substituí-lo.

5.2. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, alterada a legislação, o critério de reajuste do aluguel será revisto pelas partes.

5.3. O reajuste do valor do aluguel ocorrerá por apostilamento, independentemente de aviso, interpelação, ou formalização de Termo Aditivo passando a vigorar no primeiro dia útil subsequente a cada período de 12 (doze) meses completado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito dos LOCADORES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado do dia 1º (primeiro) de cada mês.

6.1.1. O pagamento do mês de dezembro de cada ano será efetuado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito dos LOCADORES, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

6.2. O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de **João da Costa Farias**, no Branco do Brasil, Agência: 2220-9, Conta Corrente: 8.563-4.

6.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.0.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº. 23.751/2020, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

7.1. DA LOCATÁRIA:

7.1.1. Não sublocar ou emprestar, no todo ou parte, o imóvel locado, nem transferir ou cedê-lo, sem prévio e expresso consentimento dos LOCADORES, sendo facultado, no entanto, a utilização do imóvel por outras unidades ou serviços a ela subordinados;

7.1.2. Pagar os aluguéis no prazo estipulado e arcar com as despesas diretamente ligadas à manutenção do imóvel, tais como luz, gás, telefone, todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e valor mensal do condomínio se houver;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento dos LOCADORES o surgimento de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação seja de responsabilidade deste, bem como eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Permitir aos LOCADORES realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem acordados a fim de que este possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

7.1.6. Realizar as benfeitorias necessárias independentemente de autorização dos LOCADORES, devendo, no entanto, as benfeitorias úteis e voluptuárias serem previamente autorizadas por ele;

7.1.6.1. As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA ao final da locação desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

7.1.6.2. Não constituem benfeitorias as obras e serviços cuja necessidade decorra do uso regular das instalações, como desentupimento de canalizações hidráulicas, lubrificação de partes móveis (janelas e portas) e substituição de equipamentos desgastados pelo uso;

7.1.7. Solicitar a religação de energia elétrica em sua própria titularidade, devendo atender todos os requisitos exigidos pela concessionária competente;

7.1.8. Apresentar o recibo de quitação final do consumo de água e energia elétrica, sendo necessária a designação de vistoria prévia com aos LOCADORES e a assinatura de termo de entrega de chaves, o qual implicará a quitação integral das obrigações ora assumida;

7.1.9. Não alterar a destinação da locação sem anuência prévia e por escrito dos LOCADORES.

7.2. DOS LOCADORES:

7.2.1. Cumprir integralmente a Proposta Comercial apresentada para os fins da presente locação (Anexo II);

7.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado pela LOCATÁRIA;

7.2.3. Pagar as despesas extraordinárias, assim entendidas todos os encargos referentes a obras que interessem à estrutura integral do prédio, como as indicadas na Proposta Comercial apresentada;

7.2.4. Resguardar a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel locado;



[Handwritten signatures in blue ink]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel anteriores a presente locação;

7.2.6. Emitir laudo de vistoria inicial (Anexo I), no momento da entrega das chaves do imóvel, que será parte integrante deste Contrato e deverá ser assinado por ambas as partes;

7.2.7. Proceder ao cadastramento no site www.compras.mg.gov.br;

7.2.8. Indicar um preposto que ficará responsável por fornecer a LOCATÁRIA todo o suporte que se fizer necessário em relação ao funcionamento e manutenção do imóvel, suas instalações e equipamentos, incluindo obras, serviços e outras intervenções, sejam de responsabilidade dos LOCADORES ou da LOCATÁRIA.

7.2.9. Encaminhar a guia de IPTU para a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-085, com a antecedência mínima de 20 dias antes do vencimento. Em caso de descumprimento deste prazo de 20 (vinte) dias que importe em multa por atraso no pagamento da guia de IPTU, os LOCADORES se obriga a ressarcir a LOCATÁRIA o valor correspondente.

7.2.9.1. Ressarcir a LOCATÁRIA o valor correspondente a multa por atraso do pagamento da guia de IPTU, por meio de depósito no Banco do Brasil (001), Conta Corrente nº 7.644-9, Agência nº 1615-2, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação realizada por e-mail.

7.2.9.2. Encaminhar por e-mail o comprovante de depósito do valor correspondente ao ressarcimento do item 7.2.9.1 no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.2.10. Comunicar à Defensoria Pública sobre todas as intercorrências e fatos advindos do contrato por e-mail eletrônico, que deverá ser encaminhado para o seguinte sítio eletrônico: logistica@defensoria.mg.def.br.

7.2.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, será aplicado, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, no que couber nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos casos previstos nos artigos. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos LOCADORES, fica a LOCATÁRIA autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

10.3. A rescisão do Contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, hipótese em que serão devidos aos LOCADORES apenas os créditos gerados até o momento da rescisão.

10.4. A LOCATÁRIA poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato, ficando assim dispensada de multa ou qualquer cláusula penal, se a devolução do imóvel decorrer de instalação em localidade diversa a bem do serviço público. Neste caso, deverá notificar por escrito aos LOCADORES, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

11.1. A presente contratação vigorará em caso de alienação do imóvel a terceiros, comprometendo-se aos LOCADORES a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a presente locação, permanecendo as condições contratuais em vigor e obrigando-se, ainda, por esta contratação os sucessores dos LOCADORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

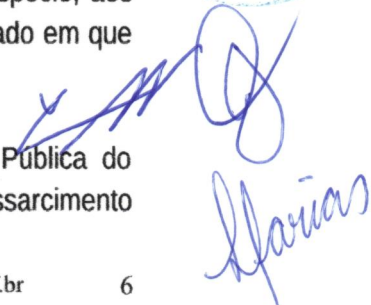
12.1. A fiscalização da execução deste Contrato, por parte da LOCATÁRIA, será realizada pelo(a) Coordenador(a) Local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em João Monlevade - MG, a quem competirá zelar pela perfeita observância do pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

13.1. A LOCATÁRIA, finda a locação, deverá restituir o imóvel no estado em que o recebeu dos LOCADORES, excetuadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

13.2. Quando da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA poderá optar por ressarcir em espécie, aos LOCADORES, o valor correspondente às despesas com a restituição do imóvel no estado em que o recebeu, em conformidade com o laudo de vistoria inicial (Anexo I).

13.2.1. A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais emitirá o laudo de vistoria final e providenciará, para fins de ressarcimento





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em espécie, 03 (três) orçamentos, preferencialmente do local de situação do imóvel ora locado, sendo que o valor constante do menor orçamento será o ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

14.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

14.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

14.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

14.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.



[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

14.9 As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

14.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

14.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

14.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o seu registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, em decorrência deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte dos LOCADORES não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

17.2. As partes contratantes obrigam-se, desde já, ao inteiro teor deste Contrato.

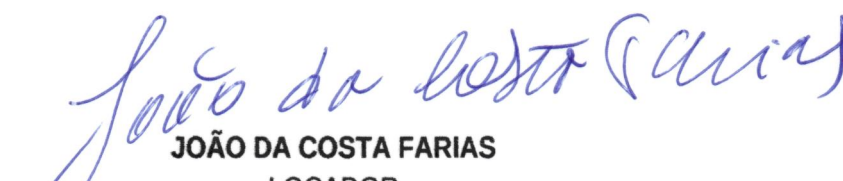
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.




GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA


Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica
Masp. 7.000.477-5


JOÃO DA COSTA FARIAS
LOCADOR


LEONOR JOSEFINA BARBOSA FORTUNATO FARIAS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

ASS: 
NOME: Regiane Salgueiro de Freitas
CPF: Masp: 1.128.134-2
Defensoria Pública
Diretoria de Compras e Contratos

ASS: 
NOME: Rafaela Ramos Barbosa
CPF: Matrícula: 61773-4
Defensoria Pública
Diretoria de Compras e Contratos

MINAS GERAIS

1175981-7; Edilson Antônio Pereira dos Santos - MASP 1045735-6; Jairo César Silva de Carvalho - MASP 1477614-0; João Antônio Alves Prates - MASP 1209931-3; Leila Martins Abreu - MASP 1314689-9; Marcos Gonçalves da Rocha - MASP 0968167-7; Renato Ferreira Santos - MASP 128480-5; Romer Pimenta da Fonseca - MASP 1046876-7; que a presidente, Shirley Luzmar Barbosa - MASP 1054381-7. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

03 1527751 - 1

ATO Nº 343 - DIRETORIA CCH - UNIMONTES/2021

O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JÂNIO MARQUES DIAS, e o Chefe do Departamento de Comunicação e Letras, Professora ANDREA CRISTINA MARTINS PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, DISPENSAM, para alteração de titulação, nos termos do artigo 4º, § 4º do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, e o Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, o seguinte servidor:

Map: 14920136 - Pedro Henrique Antunes Xavier Scuto; adm. 01; 29h/a; a/c de 01/09/2021.

ATO Nº 344 - DIRETORIA CCH - UNIMONTES/2021

O Diretor do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor JÂNIO MARQUES DIAS, e o Chefe do Departamento de Comunicação e Letras, Professora ANDREA CRISTINA MARTINS PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, CONVOCAM, nos termos do artigo 1º, § 2º, artigo 3º, inciso II do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, e o Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, o seguinte servidor:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - NÍVEL IV PARA O PERÍODO DE 01/09/2021 A 31/12/2021

Map: 14920136 - Pedro Henrique Antunes Xavier Scuto; adm. 01; 29h/a;

ATO Nº 345 - DIRETORIA CCBS - UNIMONTES/2021

A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora NAIR AMÉLIA PRATES BARRETO, e o Chefe do Departamento de Enfermagem, Professora DANIELLA FAGUNDES SOUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 020-Reitor/2021, de 04 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de fevereiro de 2021, DISPENSAM, a pedido, nos termos do artigo 4º, § 4º do Decreto n.º 48.109, de 30 de dezembro de 2020, e o Lei n.º 15.463 de 13 de janeiro de 2005, a seguinte servidora:

Map: 12169017 - Priscila Antunes de Oliveira; adm. 02; 40h/a; a/c de 01/09/2021.

03 1527972 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONVENIO
Retifica a publicação efetuada no dia 21/07/2020, página 38, colunas 3 e 4, do Extrato do Convênio nº 149100083/2020, onde se lê: "Vigência: 365 dias.", leia-se: "Vigência: 730 dias".

1 cm - 03 1527960 - 1

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Resumo do Termo de Cessão de Uso n.º 01/2021, a título discricionário e predatório, celebrado entre o Gabinete Militar do Governador e o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. OBJETO: a regulamentação da visitação pública e encontros com educadores envolvidos no programa educativo nas dependências do complexo do Palácio da Liberdade, em regime de cooperação entre o Autorante e o Autorizado. SIGNATÁRIOS: Ten-Cel PM Marcos Afonso Pereira e Felipe Cardoso Vale Pers. DATA DE ASSINATURA: 03/09/2021.

3 cm - 03 1528123 - 1

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Partes: Controladoria-Geral do Estado e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodimig. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato nº N.º 152101006/2020 INF-4190-00, de prestação de serviços Acesso às Soluções Business Intelligence - B.I. Data de assinatura: 03/09/2021. Ass. Rodrigo Fontelle de Araújo Miranda

2 cm - 03 1527659 - 1

CONTRATO Nº 152100100/2021 - (INF-4353-00)

Partes: Controladoria-Geral do Estado e a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodimig. Objeto: Acesso às Soluções Business Intelligence - B.I. Valor total do contrato é de R\$103.104,00 (cento e três mil cento e quatro reais) para o período de sua vigência. Dotações Orçamentárias: 1521.04.124.031.404.0001.339040-03.10.1521.04.124.033.4059.0001.339040-03.10.1521.04.124.032.4056.0001.339040-03.10.1521.04.124.033.4061.0001.339040-03.10.1521.04.124.031.4072.0001.339040-03.10.10. Data de assinatura: 03/09/2021. Ass. Rodrigo Fontelle de Araújo Miranda

3 cm - 03 1527661 - 1

SÁBADO, 04 DE SETEMBRO DE 2021 - 25

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

* CONSULTA PÚBLICA - AGE 01/2021

A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE, por intermédio da equipe técnica da Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação, torna público que realizará consulta pública, no período de 08 a 14 de setembro de 2021, com vistas a deflagração de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema Web de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Administrativos, Judiciais e Consultivo.

As informações relativas ao objeto a ser licitado, poderão ser adquiridas nos sites eletrônicos www.agemg.gov.br e www.procempa.mg.gov.br, acompanhadas das identificações necessárias (nome, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail, telefone), e sua preferência de dia e horário para uma exposição do sistema, presencialmente seguindo as normas de segurança do COVID-19, ou remotamente, sujeita à confirmação, conforme agenda abaixo:

Dia:08 Horário:8:00	Dia:09 Horário:8:00	Dia:10 Horário:8:00	Dia:13 Horário:8:00	Dia:14 Horário:8:00
Dia:08 Horário:14:00	Dia:09 Horário:14:00	Dia:10 Horário:14:00	Dia:13 Horário:14:00	Dia:14 Horário:14:00

* Republicação em virtude de incorreção no documento original.

8 cm - 03 1527994 - 1

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e JOÃO DA COSTA FARIAS e LEONOR JOSEFINA BARBOSA FORTUNATO FARIAS. OBJETO: Contrato nº 9291988/2021 de locação do imóvel situado na Avenida Castelo Branco, nº 583, Bairro República, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-090, para funcionamento da DPMA no Comarca. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado. VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.339036-11.0.10.1, conforme Lei orçamentária: nº 23.751/2020, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Nikolas Stefano Macedo Katopodis, Defensor Público-Geral, em exercício, pela Locatária, João da Costa Farias e Leonor Josefina Barbosa Fortunato Farias, Locadores. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

4 cm - 03 1528229 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e JOÃO DA COSTA FARIAS e LEONOR JOSEFINA BARBOSA FORTUNATO FARIAS. OBJETO: Contrato nº 9291988/2021 de locação do imóvel situado na Avenida Castelo Branco, nº 583, Bairro República, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-090, para funcionamento da DPMA no Comarca. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado. VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1441.03.092.726.4150.0001.339036-11.0.10.1, conforme Lei orçamentária: nº 23.751/2020, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias, fixadas nos respectivos orçamentos. SIGNATÁRIOS: Nikolas Stefano Macedo Katopodis, Defensor Público-Geral, em exercício, pela Locatária, João da Costa Farias e Leonor Josefina Barbosa Fortunato Farias, Locadores. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

4 cm - 03 1528223 - 1

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003.0001/04/2021, datado de 02/09/2021, com fulcro no artigo 25, inciso II, § 1º, c/c o artigo 1º, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos LTDA para ministrar o curso de "Como Contratar Serviços de Treinamento, Desenvolvimento de Pessoas e Ensino na Administração Pública, Estaduais e Municipais". Valor Global: R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Nikolas Stefano Macedo Katopodis em Exercício. Belo Horizonte, 03/09/2021.

3 cm - 03 1528206 - 1

3 cm - 03 1527869 - 1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Polícia Militar de Minas Gerais - Primeira Região de Polícia Militar - Centro de Apoio Administrativo

FONTE DE RECURSOS: 10.1 - CATEGORIA: LOCAÇÕES						
Nº DE ORDEM	Nº DA NOTA DE EMPENHO	Nº DO CONTRATO OU AJUSTE	DATA DA LIQUIDAÇÃO	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL/ NOME	VALOR
01	27	9187483	19/07/2021 27/08/2021	216.695.976-87	ARTHUR MACIEIRA	R\$ 7.400,00 R\$ 7.400,00
02	22	9210746	12/08/2021 02/09/2021	435.365.066-15	MARIA JORGE DA SILVA	R\$ 5.600,00 R\$ 5.600,00

Leonardo dos Santos da Silva, Ten Cel PM
Ordernador de Despesas

Arilson Pereira Miranda, Cap PM
Responsável Técnico

Quartel em Belo Horizonte, 03 de setembro de 2021

16 cm - 03 1528156 - 1

JUSTIFICATIVA DA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Polícia Militar de Minas Gerais - Primeira Região de Polícia Militar - Centro de Apoio Administrativo

FONTE DE RECURSOS: 10.1 - CATEGORIA: PRESTACAO DE SERVICOS						
Nº DE ORDEM	Nº DA NOTA DE EMPENHO	Nº DO CONTRATO OU AJUSTE	DATA DA LIQUIDAÇÃO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VALOR
01	89	9221396	07/07/2021	76.535.764/001-43	OI S.A	R\$ 1.600,00
02	89	9221396	09/07/2021	76.535.764/001-43	OI S.A	R\$ 255,93
03	89	9221396	19/07/2021	76.535.764/001-43	OI S.A	R\$ 466,57
04	89	9221396	22/07/2021	76.535.764/001-43	OI S.A	R\$ 70,88
05	10	9211511	12/08/2021	40.432.544/0001-47	CLARO S.A	R\$ 55,43
06	89	9221396	13/08/2021	76.535.764/001-43	OI S.A	R\$ 981,02
07	10	9211511	27/08/2021	40.432.544/0001-47	CLARO S.A	R\$ 115,18
08	89	9221396	01/08/2021	76.535.764/001-43	OI S.A	R\$ 763,83
09	30	-	05/07/2021	17.281.106/0001-03	COPASA	R\$ 1.697,34
10	30	-	07/07/2021	17.281.106/0001-03	COPASA	R\$ 7.154,54
11	30	-	09/07/2021	17.281.106/0001-03	COPASA	R\$ 234,72
12	30	-	16/07/2021	17.281.106/0001-03	COPASA	R\$ 7.012,83
13	30	-	19/07/2021	17.281.106/0001-03	COPASA	R\$ 698,42
14	30	-	22/07/2021	17.281.106/0001-03	COPASA	R\$ 4.153,25
15	30	-	22/07/2021	17.281.106/0001-03	COPASA	R\$ 3.478,78
16	30	-	23/07/2021	17.281.106/0001-03	COPASA	R\$ 2.243,11



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202109032259010125.

PROPOSTA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA COMARCA DE JOÃO MONLEVADE/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
24
12.08.21
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Av. Castelo Branco, 583 – República, João Monlevade/MG, CEP. 35.930-090.

LOCADOR(ES): João da Costa Faria e Leonor Josefina Barbosa Fortunato Farias

CNPJ/CPF: 327.347.516-15 / 537.851.856-34

Nome do Representante Legal: João da Costa Faria e Leonor Josefina Barbosa Fortunato Farias

Nº CNPJ do Representante Legal: —

Item	Descrição do Imóvel
01	Distribuição dos cômodos e condições físicas: - Trata-se de um edifício de ocupação mista. No andar térreo é uma loja e demais andares serão de apartamentos, que ainda estão em construção. - A parte a ser locada pela DPMG, corresponde a um andar corrido no térreo da edificação, com 253,77m². O andar possui uma copa com bancada e 2 banheiros comuns. - No próprio andar terá espaço para guarda do veículo oficial.
	Estruturação do Imóvel
02	O(s) Locador(es) se compromete a realizar as seguintes estruturações no imóvel: - Adaptar um dos banheiros de modo a atender a NBR 9050 – conforme layout; - Instalar forro em parte do imóvel; - Executar ponto de água, esgoto e energia para bebedouro próximo ao banheiro a ser adaptado; - Instalar tanque para limpeza da unidade no mesmo ambiente da copa; - Instalar grades nas janelas e nas portas de vidro em blindex na entrada;
	Documentação
03	O(s) Locador(es) se compromete entregar os seguintes documentos: HABITE-SE e AVCB.

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO (IPTU e Condomínio pelo Locador): Obs: IPTU será por conta do locatário.	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (EM MESES):	60 (sessenta) meses
PRAZO PARA ENTREGA DA ESTRUTURAÇÃO E DOCUMENTOS FALTANTES (EM DIAS CORRIDOS):	60 (sessenta) dias
DATA: 23/03/2021	
ASSINATURA:	<i>João da Costa Farias</i> <i>Leonor Josefina Barbosa Fortunato Farias</i>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFERE COM O ORIGINAL

12.08.21

Rafael

Regiane Salgueiro de Freitas

Masp: 1.128.134-2

Defensoria Pública

Diretoria de Compras e Contratos